DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020 | Ano IV | Edição nº 634 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO A IMPRENSA

Trânsito em condições seguras é um direito do cidadão e obrigação dos órgãos de trânsito com circunscrição sobre as vias.

Devido a Imprudência de alguns motoristas que trafegam em alta velocidade, prejudicando a segurança no trânsito, colocando em risco a vida, a Diretoria Municipal de Trânsito de Lins informa que a partir do dia 15/08/2020, às vias Rua Maria Esméria e Rua Odair Picheti, terão controle de velocidade e fiscalização por aparelhos Eletrônicos (RADAR).

Lins, 05 de Agosto de 2020

José Gonçalves Cintra Neto

Autoridade de Trânsito

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

ATO nº 3.807

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins e ATOS 3.804, de 18/06/20, 3.805, de 30.06.20 e 3.797, de 06/05/20.

***CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;*

***CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);*

***CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;*

***CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação e de amplo conhecimento público;*

***CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal de Lins, através do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, que "declara situação de emergência no município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus", do Decreto nº 12.078, de 17/03/20, que "dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Lins", Decreto nº 12.082, de 23/03/20, com suas prorrogações e alterações posteriores.*

***CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense;*

***CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 64.878, de 22/03/20, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou "a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares";*

***CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 64.878, de 22/03/20, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou "a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares",*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

*CONSIDERANDO as disposições contidas no **COMUNICADO SDG nº 14/2020,** de 03/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta que "Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público".*

CONSIDERANDO que durante o ano realizamos várias audiências públicas, sendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a Lei Orçamentária Anual - LOA e o planejamento de médio prazo contido no Plano Plurianual - PPA, bem como as quadrimestrais da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras que estão disciplinadas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;

***A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:*

CAPÍTULO I
DO ACESSO AO PÚBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

***Art. 1º** O acesso às dependências da Câmara Municipal será feito apenas por Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, servidores, terceirizados, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, observadas as recomendações profiláticas das autoridades públicas.*

***Parágrafo único -** A restrição estabelecida no caput não se aplica:*

I - aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário;
II - aos participantes de processo licitatório.

***Art. 2º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Lins de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.*

***Parágrafo único -** Ficam suspensos, ainda:*

***I -** - a cessão de uso do Plenário para eventos de lideranças partidárias, a utilização das dependências da Câmara para terceiros, visitação institucional e outros organizados pelo Legislativo Linense;*

***II -** a cessão de uso gratuito das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário e do Auditório da Câmara para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;*

***III -** o protocolo físico de proposituras, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.*

CAPÍTULO II
DA TV CÂMARA

***Art. 3º** A realização de reportagens externas pela TV Câmara, bem como a cobertura de eventos e atividades afins, somente serão permitidas, se forem em locais ao ar livre e com a utilização de dois microfones.*

CAPÍTULO III

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 4º Fica instituído o regime de trabalho remoto, para que o servidor impedido de realizar suas atividades nesta Casa, possa fazê-las em seu domicílio, cumprindo as ordens de sua Chefia Imediata, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 5º Estão autorizados a realizar suas atividades em modo remoto, permanecendo, durante o período de trabalho, à disposição da Administração no tocante às tarefas que possam ser executadas sem sua presente física no local de trabalho, os servidores que se enquadrarem nas condições abaixo descritas:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;
II - as servidoras gestantes e lactantes;
III - os servidores portadores de doenças crônicas graves, oncológicos, e ou outras descritas no artigo 8º do Decreto nº 12.077, de 17/03/20, mediante a apresentação de declaração médica, constando o nome do profissional médico, a especialidade e o número do Conselho Regional de Medicina, bem como o nome e o CID da doença.

§ 1º Ficam dispensados da identificação digital os servidores que estiverem exercendo suas atividades em trabalho remoto.

§ 2º Estão excluídos da realização de trabalho remoto os Vigilantes do Poder Legislativo, que deverão cumprir escala organizada pela Assessoria Administrativa.

§ 3º Os Vereadores que se enquadrem nas condições previstas neste artigo, terão justificadas suas ausências em reuniões das comissões e sessões, sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º Quaisquer dos servidores excepcionados do trabalho in loco neste Capítulo poderão ser convocados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Assessoria Administrativa.

§ 1º As atividades a serem desempenhadas in loco na forma deste artigo poderão ser realizadas em horários flexíveis de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária diária e semanal de cada cargo, sendo vedado o cômputo de banco de horas do período trabalhado fora do expediente habitual da Câmara Municipal.

§ 2º Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores não poderão se ausentar do Município ou do local de residência sem prévia autorização da Presidência da Câmara, ou da Assessoria Administrativa, na ausência daquele.

§ 3º Os servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção à COVID-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação da ocorrência ao Órgão de Saúde responsável.

Art. 7º Os servidores devem informar imediatamente a direção desta Casa se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento.

§ 1º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 97/92.

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

I - Para a suspeita de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa receberá o documento que comprove referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, denominado "Termo de Consentimento".

II - Para a confirmação de infecção pelo coronavírus a Assessoria Administrativa, receberá o atestado médico que comprove referida situação, emitido de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º O servidor que estiver enquadrado nas situações previstas nos incisos I e II deste parágrafo 1º, durante o período de Pandemia pelo Covid-19, declarado como período de calamidade pública pelo Ministério da Saúde e pelos Governos Estadual e Municipal, terão esses períodos computados para fins de concessão de licença-prêmio, férias, cheque férias e vale alimentação, sendo considerado como efetivo exercício.

***Art. 8º** Fica a critério das Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados nesta Casa, orientados a proceder a substituição temporária dos empregados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, bem como ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forneçam mais segurança na realização de seus trabalhos rotineiros.*

***Art. 9º** Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de vereadores e servidores, bem como o uso dos veículos da Câmara Municipal de Lins.*

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES

***Art. 10 -** Fica suspenso o uso da Tribuna Livre, bem como a realização de Sessões Solenes, ainda que fora das dependências da Câmara Municipal.*

***Parágrafo único -** Nas Sessões o tempo de uso da palavra, da discussão das proposituras e de suspensão dos trabalhos serão reduzidos na metade.*

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

***Art. 11 -** As Audiências Públicas a serem realizadas por este Poder Legislativo, respeitadas as normas de vigilância sanitária, contarão somente com a presença dos Senhores Vereadores e servidores públicos responsáveis por sua elaboração, sendo transmitidas através da TV CÂMARA.*

§ 1º Os munícipes poderão apresentar suas propostas, enviando-as através do e-mail: audienciapublica@camaralins.sp.gov.br.

§ 2º A data de abertura e encerramento do envio de sugestões de que trata o caput deste artigo, será comunicada através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, bem como durante a realização da audiência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***Art. 12 -** Os cidadãos que necessitarem dos serviços prestados pela Câmara, deverão fazê-lo através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camaralins.sp.gov.br, pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br ou telefone (14) 3533 2626.*

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

LINS 100 1920-2020

Art. 13 - *A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.*

Art. 14 - *As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.*

Art. 15 - *Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2020.*

Art. 16 - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial os ATOS 3.804, de 18/06/20, 3.805, de 30.06.20 e 3.797, de 06/05/20.*

C.M. de Lins, 03 de agosto de 2020.

Neto Danzi
Presidente

Gustavo Jordani
1º Secretário

Subtenente Eloi
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 3 de agosto de 2020

Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br